



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Amália Xavier		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Amália Xavier, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 02088094-4	PARECER: 0733/2004	APROVADO: 06.10.2004

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Rodrigues, diretora da Escola de Ensino Fundamental Amália Xavier, situada na Rua Rui Barbosa, 468, Pirajá, CEP: 63050-380, Juazeiro do Norte, mediante processo nº 02088094-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 360/1997, deste Conselho.

O processo vem acompanhado dos seguintes documentos:

- requerimento à presidência deste Conselho;
- CNPJ atualizado;
- planta baixa do imóvel;
- atestado de segurança;
- relação nominal do corpo docente com suas devidas habilitações;
- relação do material de escrituração escolar existente na secretaria, do material didático e dos móveis e equipamentos;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- acervo bibliográfico existente na escola;
- fotografias da fachada da escola com suas principais dependências;
- mapa curricular do ensino fundamental;
- regimento interno da escola;
- Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Conforme documentação e fotografias anexadas ao processo, constatamos que o estabelecimento de ensino conta com satisfatórias instalações físicas, adequadas às atividades educacionais.

Cont. Par/nº 0733/2004

O corpo docente é formado por vinte e três professores, sendo dezesseis autorizados e sete registrados. Funciona da 1ª à 8ª série, nos turnos: manhã, tarde e noite. Responde pela direção Maria de Fátima Rodrigues, e pela secretaria, Maria Alves Lima, Registro nº 5918.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prevê a Lei nº 9.394/96 e Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Amália Xavier, em Juazeiro do Norte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0733/2004
SPU	Nº	02088094-4
APROVADO EM:		06.10.2004



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC